



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 768/01, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder a prestação dos serviços públicos de gerenciamento e operação do Sistema de Trânsito do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber:

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo licitatório, a prestação dos serviços públicos, de sua competência, relativos ao gerenciamento e operação do Sistema de Trânsito do Município.

Parágrafo Único – Compreendem como gerenciamento e operação, para efeito do disposto no artigo, as seguintes atividades:

- I. Implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização e dos dispositivos e equipamentos de controle viário.
- II. Implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago, em vias urbanas do Município de Cruz das Almas;
- III. Atividades operacionais relativas ao processamento do registro e licenciamento de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
- IV. Administração e processamento informatizado das multas impostas pelas autoridades municipais competentes, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações de circulação, estacionamento e parada, bem como por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
- V. Implantação, manutenção e operação de sistema de detecção eletrônica de infração de trânsito;
- VI. Atividades operacionais de remoção e guarda de veículos e objetos, decorrentes da aplicação de medidas administrativas das autoridades municipais competentes, por infrações de circulação, estacionamento e parada, bem como às de escolta de veículos que conduzam cargas perigosas ou superdimensionadas;
- VII. Atividades operacionais determinadas pelas autoridades municipais competentes, para a liberação de obra ou eventos em via pública, que sejam considerados capazes de perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres;

Praça Senador Temístocles, N.º 756
C.G.C. 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (075) 721-1310
CEP 44.380-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- A prestação dos serviços de que trata esta Lei deverá ser feita de forma a satisfazer as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, bem como, de modalidade das tarifas cobradas aos usuários.

Art. 3º- O prazo para as concessões de serviço de que trata esta Lei deverá ser estipulado de acordo com o interesse público e com as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos necessários, não podendo ultrapassar a dez anos, prorrogáveis por igual período, se houver interesse público devidamente justificado, e desde que tal prorrogação haja sido prevista no instrumento convocatório da licitação respectiva.

Art. 4º- A tarifa dos serviços concedidos será fixada, reajustada e revisada segundo os critérios, as condições e os prazos fixados no edital de licitação e no contrato, de modo a preservar o equilíbrio econômico - financeiro, na forma da legislação em vigor e das normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º- A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito pelo Município será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização e educação para o trânsito, observadas as disposições pertinentes da legislação federal aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da aplicação de recursos decorrentes da cobrança de multas de trânsito para a manutenção e ampliação dos serviços previstos no artigo, parte dos referidos recursos poderá, também, ser destinada ao pagamento pela execução das atividades de gerenciamento e operação do Sistema de Trânsito previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 6º- Fica criada a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, vinculada à Secretaria de Transporte e Trânsito, para desempenhar, no âmbito municipal, a competência prevista no art. 17, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997).

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas(BA), 27 de Março de 2001


Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito


David Nascimento
Secretário da Administração

Praça Senador Temístocles, N.º 756
C.G.C. 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (075) 721-1310
CEP 44.380-000